



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE
PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS DE SÃO PAULO

Ofício 005/ASSESP/2019

São Paulo, 18 de dezembro de 2019

Ao
Sr. Presidente da CPRM
Esteves Pedro Colnago
Av. Pasteur, 404 - Urca
CEP: 22290-240 – Rio de Janeiro-RJ

*Decebi
18/12/19
Esteves*

Assunto: Recolhimento das contribuições do INSS
Ref.: FAX 057/2019 - SUREG-SP, Ofício 001/ASSESP/2019

Temos dois colaboradores em São Paulo que estão tentando se aposentar pelo INSS, porém não estão conseguindo. Eles tiveram os seus pedidos indeferidos por não terem as contribuições regularizadas junto ao Instituto. No sistema "Meu INSS" a última contribuição registrada é de julho de 2018 (como mostra o documento Anexo 1), o que inviabiliza a aposentadoria por estarem com tempo de contribuição menor do que o necessário.

No documento Anexo 2 está bem claro que o motivo do indeferimento é "Falta de tempo de contribuição até 16/12/98 ou até a data de entrada do requerimento". Contudo esta informação é dada pelo INSS por não computarem em seu sistema as contribuições desde agosto de 2018.

Consideramos isto um acontecimento absurdo, pois as contribuições foram descontadas dos colaboradores, mas não constam no sistema do INSS. Tendo a CPRM conhecimento deste problema de incongruências, tentou ceder outros documentos para que comprovassem as contribuições. Entretanto, estas tentativas não tiveram sucesso e os recursos que se seguiram não parecem promissores. Já sabemos que o pagamento das contribuições está aparentemente sendo feito pela CPRM de uma forma que o INSS não mais aceita.

Lembrando que o não pagamento ou repasse destes valores ao INSS pode incorrer em apropriação indébita e apropriação indébita previdenciária, segundo o Código Penal:

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:

I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;

II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;

III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.

Após enviar ofício ao senhor diretor de administração e finanças e não obter resposta, solicitamos ao senhor:


- (1) O esclarecimento das razões por trás destes problemas de contribuição, comunicação ou tratamento de dados que causa a não computação do pagamento ao INSS;
- (2) O esclarecimento do motivo deste problema se arrastar por 17 meses ainda sem solução e a identificação e responsabilização dos causadores dos danos;
- (3) Soluções imediatas para o problema destes colaboradores que não conseguem se aposentar e dos demais que também podem apresentar problemas em caso de solicitação de auxílios no INSS.

Atenciosamente,



Gabriel G. Facuri
Presidente da ASSESP

cc. Sipetrol, Conae, Sureg-SP.


INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: _____ **CPF:** _____ **Nome:** _____
Data de Nascimento: _____ **Nome da Mãe:** _____

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.702.751.968-0	00.091.652/0008-55	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM	Empregado	19/05/1989		07/2018	
2	1.702.751.968-0	00.091.652/0002-60	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM	Empregado	01/02/1994		06/2001	
3	1.702.751.968-0		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual	01/05/2013	31/05/2013		
4	1.702.751.968-0		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual	01/07/2013	31/07/2013		
5	1.702.751.968-0		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual	01/11/2013	30/11/2013		



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

C O M U N I C A Ç Ã O D E D E C I S Ã O

SAO PAULO, 10 de Outubro de 2019

Número do Benefício:

Ao Sr(a):

Endereço:

CEP:

Município:

UF: SP

ASSUNTO: Pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
DECISÃO: Indeferimento do Pedido
MOTIVO: Falta de tempo de contribuição até 16/12/98 ou até a data de entrada do requerimento
FUNDAMENTAÇÃO Emenda Constitucional no. 20 de 16/12/98 e
LEGAL: Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no. 3.048 de 06/05/99, Art. 187.

Em atenção ao seu pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formulado em 01/08/2019, informamos que, após a análise da documentação apresentada, não foi reconhecido o direito ao benefício, pois até 16/12/98 foi comprovado apenas 09 anos, 06 meses e 28 dias, ou seja não foi atingido o tempo mínimo de contribuição exigida, 30 (trinta) anos se homem e 25 (vinte e cinco) anos se mulher, nem tampouco comprovou na data do requerimento o período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 40% do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o tempo mínimo exigível nessa data.

Tempo de contribuição apurado até a DER: 29 anos, 02 meses e 12 dias.
Tempo mínimo necessário até a DER: 30 anos, 00 meses e 00 dias.

Caso discorde dessa decisão, o(a) Senhor(a) poderá apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta comunicação, observado o disposto no art. 305, par. 1o., do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no. 3.048/99.

A apresentação do Recurso poderá ser agendada por meio do portal do INSS na internet (www.inss.gov.br), da Central 135 ou em uma Agência da Previdência Social.